



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Parecer nº 0205 2017

Indicação nº 0126/2017

Autor: Vereadora Larissa

Relator: Vereador Gardel Rolim

COORD. DAS COMISSÕES  
TÉCNICAS PERMANENTES  
**RECEBIDO**

19 ABR. 2017

*[Handwritten signature]*

SÉRVIDOR

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma “Areninha” no bairro Passaré na forma que indica.”

## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de indicação nº 0126/2017 que dispõe sobre a implantar de uma Areninha no bairro Passaré.

Proposto pela nobre Vereadora Larissa, objetiva oferecer à população de Fortaleza, em particular aos moradores do bairro Passaré e adjacência, um importante instrumento público que propicie o desenvolvimento do lazer e do esporte como instrumentos de socialização e lazer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da Competência

A apreciação da matéria é de competência da presente Comissão, como preceitua o art. 61, I, “a” do Regimento Interno.

A moldura legislativa escolhida é de iniciativa originária do vereador como preceitua o artigo 149 do Regimento Interno.

Art. 149. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo.

### 2. Da Regularidade Formal

Verifica-se que o modelo legislativo apresentado na página 03 do Projeto de indicação revela técnica legislativa adequada, vez que a Lei Complementar nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Salienta-se que o Projeto de Indicação, na sua parte dispositiva, não menciona a fonte do custeio da obra, vez que tal proposta deve ser implementada por outro Poder, cabe, na Indicação, mencionar a possível fonte de custeio.

**3. Da Pertinência Temática Material.**

O Projeto de Indicação 0126/2017 versa sobre a implantar de uma Areninha no bairro Passaré. A realização de tal obra é exclusiva do Poder Executivo, pois, para a materialização do feito, é imprescindível a disponibilidade de recurso proveniente do Tesouro Municipal como preceitua o artigo 46, §1º, I da Lei Orgânica do Município.

**Art. 46.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;

Assim, o Projeto em tela cumpre seu objetivo jurídico e político ao harmonizar os interesses do Executivo e da Casa Legislativa, alinhando-os ao interesse público que norteia toda a ação política governamental própria do regime republicano, respeitando o postulado constitucional da Separação dos Poderes ao mesmo tempo que os equilibram e os harmonizam na realização do bem comum.

Nessa esteia, faz-se imprescindível ressaltar os dispositivos constitucionais que se referem ao desporto, além de saber conjugar as disposições feitas pelo constituinte decorrente estadual sobre o tema e, principalmente como a legalidade municipal tem desenvolvido as premissas da aplicação local dos princípios esculpidos nos diplomas a serem mencionados.

A preocupação no desenvolvimento do desporto, na Constituição, resume-se a um artigo apenas. Mas, este artigo solitário prevê normas importantes para o interesse do desporto, desde a destinação prioritária das verbas públicas até a competência da justiça desportiva.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira. Seja na forma de desporto educacional ou até nos esportes de alto rendimento.

A Constituição do Estado do Ceará, na mesma esteia do que preceitua a Constituição Federal, firma o seu compromisso com o direito social do desporto no seu artigo **Art. 238**, com a seguinte redação:

**Art. 238.** É dever do Estado fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos.

**§1º** Será assegurada prioridade, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, ao desporto educacional, em suas atividades, meios e fins.

O legislador originário municipal inovou e avançou ainda mais com relação aos direitos relacionados ao desporto, quanto especificou e ampliou o alcance das regras voltadas a viabilizar a operacionalidade do direito ao acesso ao esporte nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza a seguir dispostos:

Art. 269. O poder público manterá estrutura organizacional, dotada de recursos próprios, que terá competência para organizar, executar e supervisionar as atividades de esportivas do Município.

Art. 270. É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um.

Parágrafo único. O poder público fica obrigado a manter a finalidade esportiva, em terrenos de sua propriedade, utilizados há mais de cinco anos como campo de futebol.

A Prefeitura de Fortaleza tem lançado um olhar social inovador na área do desporto, principalmente no desenvolvimento do projeto de construção de “areninhas”, iniciado com a reforma do antigo Campo do América, desde lá, o prefeito Roberto Cláudio, vem desenvolvendo o projeto de “Areninha” que tem como objetivo beneficia projetos sociais, de esporte, lazer e cultura, além de crianças, jovens, adultos e idosos.

O Poder Executivo ainda colocou na Lei Orçamentária Anual - LOA para o ano de 2017 verbas, a serem aplicadas para reforma e construção de 15 areninhas como se verifica no quadro seguinte:



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO		21.847.000				
0005	1243	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EQUIPAMENTO ESPORTIVO CONSTRUÍDO/IMPLANTADO(UNIDADE) = 44				
27	813	0005 1243 0001 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL - PROJETO ARENINHA EQUIPAMENTO ESPORTIVO CONSTRUÍDO/IMPLANTADO(UNIDADE) = 15	20.703.000			
				F	INVESTIMENTOS	90 0 0101 14.601.000
				F	INVESTIMENTOS	90 0 1200 2.000
				F	INVESTIMENTOS	90 0 3000 1.000.000
				F	INVESTIMENTOS	90 0 3401 1.000.000
				F	INVESTIMENTOS	90 5 0101 601.000
				F	INVESTIMENTOS	90 5 1800 1.000
				F	INVESTIMENTOS	90 5 2200 2.498.000
				F	INVESTIMENTOS	90 5 3000 500.000
				F	INVESTIMENTOS	90 5 3401 500.000
27	813	0005 1243 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE EQUIPAMENTO ESPORTIVO CONSTRUÍDO/IMPLANTADO(UNIDADE) = 15	5.000			

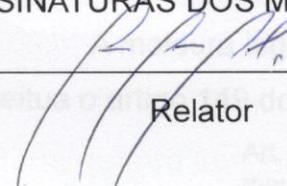
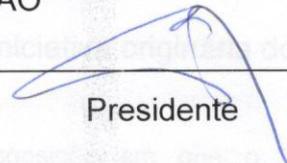
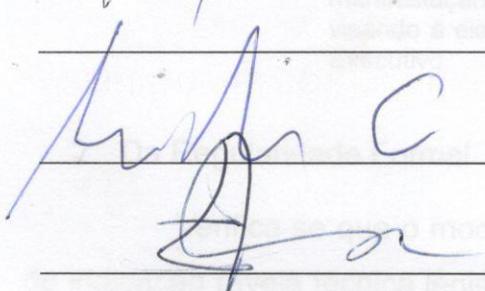
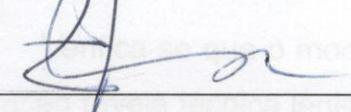
699

Diante de todo o exposto e verificando como a prioridade para a construção dos equipamentos públicos esportivos vem sendo nas áreas populosas e nos bairros mais carentes, cumpre enfatizarmos que a localidade supra mencionado onde se indica a construção é perfeitamente compatível com a expectativa dos gestores executores, como a seguir exporemos.

**III – VOTO DO RELATOR**

Ante todo o exposto e salientando a excelência da presente iniciativa, e, considera-se que o Projeto observou os preceitos esculpido no art. 45 da LOM e artigos 149 do Regimento Interno, dá-se **parecer favorável à tramitação da matéria quanto aos aspectos: constitucionais, legais e regimentais.**

**ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

 _____ Relator	 _____ Presidente
 _____ _____	 _____ _____
 _____ _____	 _____ _____

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Maio 2017.